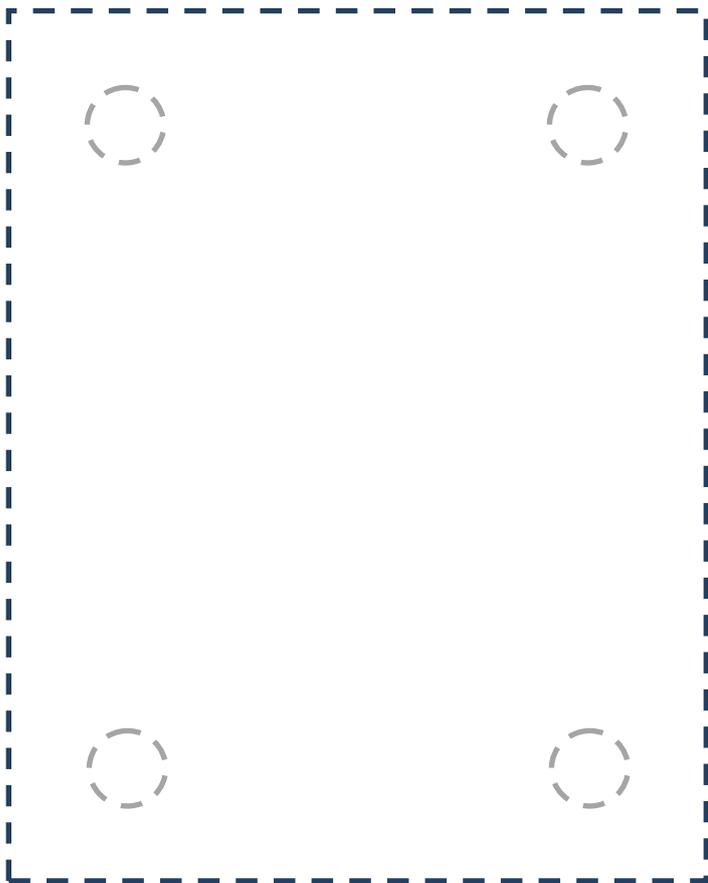


**Posição do selo**

O selo deve estar, sempre que possível, posicionado na parte superior ou inferior das peças publicadas, alinhado à esquerda ou à direita, evitando o uso centralizado. A escolha da melhor posição deve considerar e privilegiar a importância da leitura do selo, preservando sempre a área mínima de arreamento entre os elementos que compõem o design da produção.

**Identificação da Instituição**

Nome: SELO "DOCUMENTO 100% DIGITAL"  
Criador Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Ramo de atividade: Órgão de Controle Externo  
Endereço: Tv. Quintino Bocaiúva, 1585. Nazaré. Belém - PA. CEP 66035-903.  
Site: tcepa.tc.br

**Protocolo: 909283****MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****Portaria Nº 070/2023/MPC/PA**

O Secretário do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 031/2023/MPC/PA, de 19/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/224719;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Procuradora de Contas Danielle Fátima Pereira da Costa para responder pelas atribuições da 5ª Procuradoria de Contas, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023, em razão do afastamento do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Belém-PA, de 28 de fevereiro de 2023.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

**Protocolo: 909156****Resolução n. 08/2023 – MPC/PA – Colégio**

Revoga o Enunciado Ministerial n. 005.  
O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 03/2016, de 06 de maio de 2016, deste Colégio de Procuradores de Contas, a qual institui e regula a formulação e a aprovação de Enunciados Ministeriais no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 3ª reunião extraordinária de 2023 do Colégio de Procuradores de Contas, ocorrida em 27 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar, por unanimidade, o Enunciado Ministerial n. 005 do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 02/2021 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belém, 27 de fevereiro de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
STEPHENSON OLIVEIRA VICTER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
DEÍLA BARBOSA MAIA  
CORREGEDORA-GERAL  
STANLEY BOTTI FERNANDES  
OUVIDOR  
SILAINE KARINE VENDRAMIN  
PROCURADORA DE CONTAS  
FELIPE ROSA CRUZ  
PROCURADOR DE CONTAS  
GUILHERME DA COSTA SPERRY  
PROCURADOR DE CONTAS  
DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA  
PROCURADORA DE CONTAS

**Protocolo: 908903****Resolução n. 09/2023 – MPC/PA – Colégio**

Autoriza o Procurador-Geral de Contas a prorrogar a validade dos concursos públicos para membro e para servidor do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 06 – MPC/PA – Colégio e da Resolução n. 07/2018 – MPC/PA – Colégio, o qual estabelece que o prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, é de dois anos, contados da publicação do ato homologatório, podendo ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na 3ª reunião extraordinária de 2023 do Colégio de Procuradores de Contas, ocorrida em 27 de fevereiro de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o Procurador-Geral de Contas a prorrogar, por mais dois anos, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para membro (Edital nº 1 – MPC/PA – Procurador, de 20 de fevereiro de 2019) e para servidor (Edital nº 1 – MPC/PA – Servidor, de 20 de fevereiro de 2019) do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belém, 27 de fevereiro de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
STEPHENSON OLIVEIRA VICTER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
DEÍLA BARBOSA MAIA  
CORREGEDORA-GERAL  
STANLEY BOTTI FERNANDES  
OUVIDOR  
SILAINE KARINE VENDRAMIN  
PROCURADORA DE CONTAS  
FELIPE ROSA CRUZ  
PROCURADOR DE CONTAS  
GUILHERME DA COSTA SPERRY  
PROCURADOR DE CONTAS  
DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA  
PROCURADORA DE CONTAS

**Protocolo: 908904****Resolução n. 07/2023 – MPC/PA – Colégio**

**Estende ao Ministério Público de Contas do Pará a Portaria n. 5836/2022-MP/PGJ do Ministério Público do Estado do Pará.**

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130 da Constituição Federal de 1988, que assegura aos membros do Ministério Público de Contas paridade quanto aos direitos, às vedações e à forma de investidura que são inerentes ao Ministério Público;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 15 da Lei Complementar estadual n. 09/1992, segundo o qual, ao Ministério Público de Contas do Estado, aplica-se, subsidiariamente, a legislação pertinente ao Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 007/2022-CPJ do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Pará.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estender ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no que couber, as disposições contidas na Portaria n. 5836/2022-MP/PGJ, do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º O Procurador-Geral de Contas poderá regulamentar, por meio de ato próprio, os atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belém, 27 de fevereiro de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
STEPHENSON OLIVEIRA VICTER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
DEÍLA BARBOSA MAIA